



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº_/ PGE – 2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, DE UM LADO, E DE OUTRO, A _____, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, inscrita no CNPJ/MF nº 29.512.110/0001-14, com sede na Av. Amazonas, 2375 - Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho, RO, neste ato representada pela Presidente em Substituição, nomeada pela Portaria nº 297 de 12 de abril de 2026, o sra. **ELZA GUARDA BELLO FREITAS**, portador do CPF/MF nº****.***.***-**, no art. 71 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONTRATADA: A EMPRESA(XXXX) inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, com sede na _____, nº____, Bairro_____, na cidade de_____, aqui representada pelo seu _____, o Sr (a)_____, portador do RG nº____.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo, reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº[0065.001745/2026-89](#), que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo administrativo nº[0065.001745/2026-89](#), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

1.2. Especificação Técnica:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	3719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE	Agenciamento	100

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Em conformidade com o solicitado e de acordo com a programação constante da Contratante, a contratação ocorrerá nos termos definidos e amparados pela lei pela modalidade Pregão Eletrônico, conforme é apontado no Edital.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. **Local/Horários:** A execução dos serviços será na Sede administrativa no endereço Av. Amazonas, 2375 - Agenor de Carvalho, **entre os horários de 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta.**

3.2. Fica **vedada** a subcontratação por parte da contratada.

3.3. Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

3.4. **Do prazo e condições de início do serviço**

3.5. A empresa terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços de agenciamento de passagens, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia, após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.6. As condições de execução do serviço de agenciamento de viagens foram definidas de forma a garantir atendimento eficiente, seguro e adequado às necessidades dos servidores, colaboradores e demais agentes em deslocamento a serviço da FEASE. A prestação deverá contemplar a pesquisa de voos, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assegurando agilidade, confiabilidade das informações e observância às normas vigentes do setor de transporte aéreo.

3.7. execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

3.8. emissão de bilhetes automatizados, "on-line";- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

3.9. consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";

3.10. consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

3.11. impressão de consultas formuladas;

3.12. alteração/remarcação de bilhetes; e

3.13. combinação de tarifa.

3.14. prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e inimoênc de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

3.15. proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

3.16. repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

3.17. fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3.18. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem

3.19. O atendimento será realizado mediante demandas previamente encaminhadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a programação institucional e os prazos requeridos para a adequada organização das viagens. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, inclusive com suporte para atendimentos emergenciais quando houver necessidade de deslocamentos urgentes.O atendimento será realizado mediante demandas previamente encaminhadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a programação institucional e os prazos requeridos para a adequada organização das viagens. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, inclusive com suporte para atendimentos emergenciais quando houver necessidade de deslocamentos urgentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR**

4.1. O valor da contratação é de R\$_____, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho que estão previstos na **lei orçamentária/2026 e previsão no PPA-2026-2027:**

5.2. 23.030.08.122.1015.2087, Elemento de despesa: 33.90.33 e Fonte de Recursos: 1500.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do termo de recebimento Definitivo e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

6.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

6.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

6.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

6.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO/ DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Na ocasião da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens descritos neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela **Portaria** específica após a assinatura do contrato, será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida prestação do serviço. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

7.2. Procedimentos de Fiscalização:

Verificar a conformidade dos agenciamentos com as especificações técnicas exigidas para a prestação do serviço;

Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela contratada, incluindo disponibilidade de canais de comunicação, tempo de resposta, suporte ao usuário e solução de demandas.

Verificar se as opções de voos apresentadas observam critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades institucionais.

Conferir a correta emissão de bilhetes eletrônicos (e-tickets), vouchers e demais documentos de viagem, garantindo que estejam completos e sem inconsistências.

Acompanhar a correta aplicação das regras tarifárias das companhias aéreas, incluindo multas, reembolsos, créditos e remarcações.

Verificar a disponibilização de relatórios gerenciais, faturas e demonstrativos de gastos, assegurando a rastreabilidade das viagens realizadas.

Conferir a regularidade da documentação fiscal e administrativa apresentada para fins de pagamento.

Verificar o cumprimento das normas legais, regulatórias e contratuais aplicáveis durante toda a execução do contrato.

Registrar ocorrências, falhas ou descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis e comunicando formalmente à contratada quando necessário.

7.3. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento dos serviços pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.4. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de referência.

7.5. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

8.2. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

8.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

8.4. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

8.5. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

8.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

8.7. Elaborar os termos aditivos necessários nos casos de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. **Além daquelas exigidas na Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA deverá:

9.2. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os serviços de agenciamento de viagens sejam executados em perfeito estado e estrita tempestividade, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.3. Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer erros operacionais, falhas na emissão de bilhetes, marcações inadequadas ou atrasos decorrentes de sua execução, mesmo após a confirmação do serviço.

9.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviço, incluindo salários, encargos, suporte e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

9.6. Nos preços ofertados (taxas de serviço/agenciamento, se houver) deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, custos operacionais e administrativos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias para a perfeita execução do objeto.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Em caso de alterações contratuais e de preços, observar-se-á o rito processual e os trâmites previstos na Seção I (Dos Acréscimos e Supressões Contratuais), nos artigos 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Assegurar que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não utilizando mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

9.11. Declarar que não incide em nenhuma das situações impeditivas relativas ao nepotismo nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, **contar-se-á a partir da assinatura do termo contratual pelas partes**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de Termo Aditivo, caso seja interesse de ambas as partes, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/21, resguardada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 , as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

11.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

11.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

- 11.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;
- 11.7. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 11.8. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no *SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual)*.
- 11.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 11.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 11.11. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 11.12. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 11.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 11.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper a prestação dos serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar a prestação dos serviços determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

- 11.15. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:
- 0,8 % por dia, para infrações leves
 - 1,6 % por dia, para infrações médias
 - 2,4 % por dia, para infrações graves

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.7. Quando da rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Após as assinaturas deste Contrato, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

16.2. Este contrato deverá ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos que instruíram a fase preparatória da contratação, prevalecendo as disposições específicas do objeto de prestação de serviços de agenciamento de viagens, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - REAJUSTE CONTRATUAL**

17.1. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO**

18.1. A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços de agenciamento de viagens durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas decorrentes de erros na emissão, remarcação, cancelamento de passagens, utilização de créditos, reservas ou demais serviços relacionados ao objeto contratado.

18.2. A responsabilidade da CONTRATADA não afasta a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Considerando que o contrato possui vigência continuada, envolve atendimento permanente às demandas institucionais da Administração e possui impacto direto na execução das atividades finalísticas da FEASE, entende-se adequada a exigência de garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração contra eventual inadimplemento contratual.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

CONTRATADA

ELZA GUARDA BELLO FREITAS
PRESIDENTE-FEASE

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ELZA GUARDA BELLO FREITAS, Presidente**, em 14/07/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74247206** e o código CRC **E21A548C**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0065.001745/2026-89

SEI nº 74247206

Criado por 00412022281, versão 14 por 00412022281 em 10/07/2026 13:02:24.